

CONTRATO Nº 010110/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO, E DE OUTRO LADO E A S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO, com sede na Margem PE 90, S/Nº, Fazenda Livramento, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.754.025/0003-69, neste ato representada pela sua diretora geral Sra. Paula Campello Peixoto Malta, inscrito no CPF/MF sob o nº 390 159 984-34 e portador da cédula de identidade nº 2.290.228 SDS/PE, doravante denominada, CONTRATANTE e do outro lado, a S&B Locações de Veículos Eireli, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, nº 77, Quadra B Lote 13, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.200-130, inscrita no CNPJ nº 01.838.726/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.089.134-79, portador da cédula de identidade nº 7973079 SDS/PE, doravante denominada, CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Locação de veículos sem motorista e sem combustível, de acordo com as características e condições abaixo:

Quantidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal	Franquia de km Mensal	Franquia de Seguro por veículo
01	Veículo VW Voyage 1.6 cor branca, com Ar Condicionado, Direção Hidráulica Trava e Vidros Elétricos – Air Bag e Freios ABS. Placa: RTA7J90	2.850,00	LIVRE	5.500,00

1.2 - VALOR MENSAL DO CONTRATO - RS- 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

1.3 - VALOR ANUAL DO CONTRATO - RS-34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e GARANTIA CONTRATUAL

2.1 O CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA na locação dos veículos um PRAZO CONTRATUAL por um período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

2.2 Durante os 12 (doze) meses do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos em local acertado previamente entre as partes, na data e horário indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O faturamento dos veículos será efetuado a cada 30 (trinta) dias a contar a partir de sua data de entrega, referente ao aluguel mensal dos veículos e demais despesas.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado 10 (dez) dias após o mês da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a locação dos veículos e o respectivo boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO — O atraso do pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, permitirá a CONTRATADA rescindir o CONTRATO e solicitar da CONTRATANTE a imediata devolução do veículo locado;

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DE RISCOS

5.1 Do casco:

5.1.1 A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.

5.1.2 Vidros, acessórios e pneumáticos não estão cobertos pelo seguro.

5.2 Terceiros:

5.2.1 O veículo possui cobertura de risco para danos corporais e materiais causados a terceiros no valor limite único de R\$ 50.000,00.

5.2.2 Os danos corporais e materiais causados a terceiros que ultrapassem os valores limites informados no item acima serão assumidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO

6.1 O VEÍCULO locado será utilizado somente no território do país e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

6.2 É vedado o uso e condução do veículo:

- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- b) Em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- c) Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.

6.3 A implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado só deverá ser feita através de autorização por escrito da Locadora. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

7.1 Caso ocorram danos ao veículo durante a locação não cobertos pelo seguro, fica a CONTRATADA expressamente autorizada a mandar executar, em oficina de sua confiança, todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos referentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados; 8.1.3 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;

8.1.4 Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-os imediatamente à CONTRATADA;

8.1.5 Disponibilizar o veículo alugado para a realização de eventuais manutenções sempre que solicitado pela CONTRATADA;

8.1.6 Informar a quilometragem do veículo sempre que solicitada pela

CONTRATADA. 8.2 Compete à CONTRATADA:

8.2.1 Substituir temporariamente, no prazo de 24 horas, o veículo de sua propriedade que encontrar-se indisponível;

8.2.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a

incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

8.2.3 Realizar as manutenções preventivas do veículo alugado, assim como as manutenções corretivas decorrentes do desgaste natural do veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar incontinentemente à CONTRATADA, as verbas referentes a multas por infração aplicadas no veículo, no período compreendido entre a saída e o retorno do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.2 O valor referente às multas de trânsito será anexado à FATURA para o seu respectivo pagamento na data do referido VENCIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este CONTRATO somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, e decorrente de acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e suas alterações posteriores, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente CONTRATO, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que exista o prévio aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE responde pelo pagamento do aluguel e de todos os adicionais e extras até o momento do efetivo recebimento do veículo pela CONTRATADA, nas mesmas condições de utilização em que foi entregue, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro da Comarca de Recife é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas

abaixo assinadas.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Pela Contratante:



Paula Campello Peixoto Malta

CPF: 390.159.984-34

Pela Contratada:



Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo

CPF: 095.089.134-79

TESTEMUNHAS:

NOME: **|**

CPF n.º.

NOME:

CPF n.º